



20. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissional da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

20.1.2. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;

20.1.3. Examinar os documentos de identificação dos profissionais colocados ao seu serviço, para comprovar requisitos exigidos para prestação dos serviços;

20.1.4. Executar a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

21.2. A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

22. DAS PENALIDADES

22.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1. Apresentar documentação falsa;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Falhar na execução do contrato;

22.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Não mantiver a proposta;

22.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

22.1.8. Cometer fraude fiscal;

22.1.9. Fizer declaração falsa.

22.2. Para condutas descritas nos subitens 22.1.1, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8 e 22.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.3. O retardamento da execução previsto no subitem 22.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

22.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

22.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 22.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 22.7.

22.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 22.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 22.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

22.6. O comportamento inidôneo previsto no subitem 22.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

22.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência

6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

22.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 22.1 desta cláusula.

22.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

22.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

22.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

22.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

22.13. Caso a faculdade prevista no item 22.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

22.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 22.12 e 22.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

22.15. Decorrido o prazo previsto no item 22.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

22.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

22.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

23. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

23.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial,

Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da CONTRATADA, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do artigo 20 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

24. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO FINANCEIRA

24.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pelo licitante.

24.1.1. Será considerado compatível com a quantidade o(s) atestado(s) que apresentar (em), no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas na licitação para cada lote, o qual se justifica pelo fim de ampliar a competitividade, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote.

a. O percentual informado no item 24.1.1 se justifica pelo fim de ampliar a competitividade.

b. Para efeito do item 24.1.1., será admitido o somatório das quantidades descritas em um ou mais atestados apresentados.

24.1.1.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital.

24.2. Comprovações de possuir no seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, responsável técnico detentor de registro no CREF - Conselho Regional de Educação Física.

24.2.1. A comprovação do vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica será feita mediante cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

24.2.1.1. Ficha ou Livro de Registro de Empregados; Contrato de Trabalho firmado ou Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa;

24.2.1.2. Contrato social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivados no Registro próprio, se o(s) profissional(is) for(em) sócio(s) da empresa licitante;

24.2.1.3. Contrato de prestação de serviços, firmado entre as partes, na forma da lei civil, e com firmas reconhecidas;

25. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

25.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

25.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;

25.2.1. A certidão descrita no subitem 25.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem 25.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

25.3. Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

25.4. Comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar em mais de um lote, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, conforme estabelecido no art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/93;

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Para efeito das presentes especificações, o termo CONTRATADA define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato; o termo FISCALIZAÇÃO corresponde à equipe que representa a CONTRATANTE perante a CONTRATADA e a quem este último dever-se-á reportar.

26.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos documentos ora fornecidos deverão ser, antecipadamente, objeto de impugnação, e não poderão constituir pretexto para a CONTRATADA pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializado nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento do serviço.

26.3. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a. Às normas e especificações constantes deste termo de referência;
- b. Às normas da ABNT;
- c. Às disposições legais do Estado de Pernambuco;
- d. Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

26.4. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

26.5. A Fiscalização/Gestão da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Executiva de Esportes e Lazer, através da Gerência de Esportes e Lazer, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Recife, PE, 22 de fevereiro de 2017.

ROBERTO GOMES DE MELO FILHO
Gerente Geral de Esportes e Lazer
Matrícula 363.954-1

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO A

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS E CUSTOS



Lote 1 – Equipe de Arbitragem para Modalidades Coletivas, que deverá ser prestado por partida (jogo), podendo ser manhã, tarde ou noite, conforme quantitativos abaixo:

QUADRO RESUMO LOTE I

LOTE 1 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADES COLETIVAS (basquete, futebol, futebol 5, futebol 7 society, futsal, goal ball, handebol e voleibol)						
ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	455152-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE BASQUETE	Jogo	330	R\$ 315,80	R\$ 104.214,00
2	455153-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL	Jogo	267	R\$ 355,00	R\$ 94.785,00
3	455156-7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL 5	Jogo	10	R\$ 302,50	R\$ 3.025,00
4	455157-5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL 7	Jogo	50	R\$ 295,00	R\$ 14.750,00
5	360719-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTSAL	Jogo	705	R\$ 302,00	R\$ 212.910,00
6	455160-5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE GOAL BALL	Jogo	10	R\$ 302,50	R\$ 3.025,00
7	455161-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE HANDEBOL	Jogo	426	R\$ 294,00	R\$ 125.244,00
8	455162-1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE VOLEIBOL	Jogo	458	R\$ 304,00	R\$ 139.232,00
9	455164-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE HÓQUEI	Jogo	10	R\$ 295,00	R\$ 2.950,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 700.135,00

Lote 2 – Equipe de Arbitragem para Modalidades Individuais, que deverá ser prestado por turno (etapa), podendo ser manhã, tarde ou noite, conforme quantitativos abaixo:

QUADRO RESUMO LOTE II

LOTE 2 – SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA MODALIDADES INDIVIDUAIS (atletismo, badminton, basquete 3x3, bocha, ciclismo, ginástica rítmica, indígenas, judô, karatê, luta olímpica, natação, taekwondo, tênis de campo, tênis de mesa, vôlei de praia, xadrez, futevôlei, surf e jogos recreativos)						
ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	443592-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO ATLETISMO	Etapa	22	R\$ 2.325,00	R\$ 51.150,00

2	443593-1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO BADMINTON	Etapa	06	R\$ 1.366,67	R\$ 8.200,02
3	443745-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO BASQUETE 3X3	Etapa	03	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00
4	443748-9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO BOCHA	Etapa	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
5	443605-9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO MODALIDADES INDÍGENAS	Etapa	03	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
6	443596-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO CICLISMO	Etapa	03	R\$ 1.366,67	R\$ 4.100,01
7	443597-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO GINÁSTICA RÍTMICA	Etapa	03	R\$ 1.366,67	R\$ 4.100,01
8	443598-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO JUDÔ	Etapa	12	R\$ 2.366,67	R\$ 28.400,04
9	443599-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO KARATÊ	Etapa	03	R\$ 2.566,67	R\$ 7.700,01
10	443600-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO LUTA OLÍMPICA	Etapa	03	R\$ 2.366,67	R\$ 7.100,01
11	443601-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO NATAÇÃO	Etapa	20	R\$ 2.225,00	R\$ 44.500,00
12	443749-7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO TAEKWONDO	Etapa	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
13	443747-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO TÊNIS DE CAMPO	Etapa	06	R\$ 3.000,00	R\$ 18.000,00
14	443602-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO TÊNIS DE MESA	Etapa	18	R\$ 1.200,00	R\$ 21.600,00
15	443603-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO VÔLEI DE PRAIA	Etapa	11	R\$ 1.366,67	R\$ 15.033,37
16	443604-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO XADREZ	Etapa	16	R\$ 1.050,00	R\$ 16.800,00
17	443913-9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO FUTVOLEI	Etapa	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
18	443887-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO SURF	Etapa	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
19	443888-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO JOGOS RECREATIVOS	Etapa	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
VALOR GLOBAL DO LOTE						R\$ 334.683,47

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.2017.I.PE.029.SETUREL

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - SETUREL, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____ (Cargo) _____, _____ (nome) _____, CPF _____, residente e domiciliado na _____, nos termos do que dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico referenciado, resolve REGISTRAR OS PREÇOS ofertados pela empresa vencedora do certame, _____ CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, aqui representada por _____ (qualificação). Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata de registro de Preços tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem para diversas modalidades desportivas, a serem realizadas pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer – SETUREL

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

2. DO PREÇO E REVISÃO

2.1. O Fornecedor se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

LOTE XX						
Item	Código E-fisco	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2.2. O preço a ser praticado está devidamente registrado neste instrumento e é considerado completo, ou seja, abrange todos os encargos de natureza tributária, previdenciária, transporte ou de qualquer outra forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto;

2.3. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrito nesta Ata de Registro de Preço ofertado no Pregão Eletrônico Nº _____, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro;

2.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador deve convocar os Fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

2.5. Os Fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado devem ser liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

2.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador pode:

2.6.1. Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2.6.2. Convocar os demais Fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens correspondentes do referido fornecedor, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

2.8. Diante da nova sistemática adotada pelo Decreto Estadual nº 42.530/2015, não serão possíveis reequilíbrios e reajustes na Ata de Registro de Preços;

2.9. Os preços registrados nos contratos derivados da Ata, todavia, poderão ser revistos e/ou reajustados mediante requerimento formal do Fornecedor ou mediante solicitação formal do Órgão Gerenciador e/ou do eventual Contratante;

2.10. A Revisão dos preços registrados nos contratos derivados da Ata ocorrerá no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

2.11. O Reajuste dos preços registrados nos Contratos derivados da Ata, somente ocorrerá quando do transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta e deverá observar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme prevê o inciso II do artigo 1º da Lei Estadual nº 12.525/2003.

3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer é a única participante da ata de registro de preços.

3.2. A(s) empresa(s) Detentora(s) da Ata de Registro de Preço oriunda deste certame deverá(ão) manter as mesmas condições de qualidade na prestação dos serviços, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas neste registro de preços, indiscriminadamente, a todos os órgãos participantes deste registro de preços.

4. DAS ADESÕES POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

4.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador e em observância aos limites previstos no Decreto Estadual nº 42.530/2015;

4.2. Os órgãos e entidades não participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços resultante desta licitação, devem consultar o Órgão Gerenciador da ata que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 39.437, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993;

4.3. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a um Órgão não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.4. Os Órgãos e Entidades Não Participantes devem, antes de solicitar adesão à Ata de Registro de Preços, realizar pesquisa prévia de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

4.5. As contratações adicionais a que se refere este item não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços resultante desta licitação não pode exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deve efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor da ata das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

5. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação do órgão Contratante, para assinatura do contrato;

5.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste documento, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

5.3. A recusa injustificada da empresa Detentora da Ata em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, conforme o disposto no artigo 20, Inciso II, do Decreto nº 42.530/2015, em consonância com o disposto no edital que deu origem a essa Ata;

5.4. A contratação será precedida da inscrição do licitante no CADFOR e da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura do termo de contrato;

5.5. No ato da contratação, se for o caso, a empresa Detentora da Ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, período no qual a Detentora da Ata se obriga a garantir o objeto e os preços registrados;

6.2. Os contratos oriundos de adesão terão vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de 12 meses. No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

6.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazos previstos neste registro de preços, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

6.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da convocação para a assinatura do contratual ou se recuse a assiná-lo nas condições estabelecidas na proposta aceita, poderão ser convocados para assinar a Ata de Registro de Preços os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, observados os artigos 11 e 12 do Decreto Estadual nº 42.530/2015, ou revogar a licitação, sem prejuízo das sanções previstas neste documento, e no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, observada a ampla defesa e o contraditório.

7. DA DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão prestados, nos locais e períodos indicados pela CONTRATANTE, conforme Ordem de serviço emitida pela mesma com, no mínimo 03 (três) dias de antecedência;

7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho;



7.3. A prestação dos serviços envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, da seguinte forma:

7.3.1. Os profissionais da equipe de arbitragem, quando for exigível, deverão estar registrados na entidade oficial da modalidade esportiva correspondente (federação ou confederação da modalidade).

7.3.1.1. Caso a entidade oficial da modalidade esportiva (federação ou confederação), por qualquer motivo, comprovadamente, não possa disponibilizar seus profissionais, ou não possua a quantidade demandada, a contratada, excepcionalmente, poderá subcontratá-los, requisitando-os junto a associações, clubes ou outras entidades do desporto. Desde que atendidos os seguintes requisitos e em consonância com o item:

a. A contratada deverá apresentar documentação hábil a comprovar a indisponibilidade de profissionais da entidade oficial da modalidade esportiva correspondente;

b. A contratada deverá apresentar relação dos profissionais escalados para compor a equipe de arbitragem para anuência prévia da contratante, no prazo de, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência da data prevista para o jogo;

c. Os profissionais deverão possuir capacitação adequada para o exercício da respectiva função e experiência anterior;

7.3.2. O quantitativo de profissionais, por equipe de arbitragem, por modalidade individual ou coletiva, obedecerá às regras específicas de cada modalidade.

7.3.3. Suas composições devem obedecer às regras oficiais das mesmas, observando-se uniformes, funções, desempenho, etc.

7.3.4. A equipe de arbitragem deverá se encontrar nos locais dos eventos com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da partida, combate ou prova, apresentando-se ao Delegado da Partida;

7.3.5. A equipe de arbitragem fará jus ao pagamento por jogo ou etapa efetivamente realizada;

7.3.6. O quantitativo de etapas previstas, para cada modalidade individual, está diretamente relacionado ao quantitativo de atletas a serem inscritos e número de provas a serem oferecidas, pelas mesmas;

7.3.7. Os valores especificados para os serviços de arbitragem das modalidades coletivas nas categorias pré-mirins e pessoa idosa serão reduzidos em 30%, em função do tempo de partida ser menor, para modalidades cronometradas (futsal, basquete, handebol, futebol 7 Society), e número de pontos e sets serem menores, para modalidade não cronometrada (voleibol);

7.3.7.1. As justificativas para o percentual determinado no item anterior constam na Nota Técnica nº 001/2017 – SEEL, anexa ao processo.

7.3.8. A equipe de arbitragem deverá levar para o local de competição a Relação de Atletas e o Regulamento Geral da competição, a serem fornecidos pela CONTRATANTE;

7.3.9. Fazer cumprir os regulamentos da modalidade e da competição;

7.3.10. Identificar as equipes (comissão técnica, representante das equipes) atendendo às normas estabelecidas no regulamento da competição;

7.3.11. Tomar as medidas cabíveis quando da ausência da arbitragem designada, de acordo com as regras oficiais de cada modalidade;

7.3.12. Encaminhar à Secretaria Executiva de Esportes e Lazer, em prazo estabelecido pela Contratante, relatório técnico de cada jogo/prova, bem como todas as ocorrências disciplinares, administrativas ou quaisquer anormalidades ocorridas antes, durante e após a realização de cada jogo/prova;

7.4. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

7.5. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas no Contrato e legais, poderá subcontratar, no limite de até 50% (cinquenta por cento) o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração, mediante prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. À Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta contratação, cabendo-lhe ainda:

8.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Autorizar adesões a Ata de Registro de Preços;

8.1.4. Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor máximo da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

8.1.5. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos Fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade requerente;

8.1.6. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

8.1.7. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.8. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;

8.1.9. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

9.2. Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados neste Termo.

9.3. Emitir Ordem de Serviço – OS à CONTRATADA, que deverá ser entregue com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, podendo se utilizar de correio eletrônico, para tal finalidade, informando modalidade, data, local e horário de início dos referidos eventos (jogos ou etapas);

9.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

9.5. Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

- 9.6. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;
- 9.7. Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- 9.8. Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 9.9. Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para fornecimento do serviço;
- 9.10. Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- 9.11. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas, acompanhadas das súmulas de jogos e/ou etapas realizadas, e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;
- 9.12. Solicitar o serviço, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento. Eventualmente, poderão ser solicitados serviços com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;
- 9.13. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.14. À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / DETENTORA DA ATA

- 10.1. Comprometer-se a registrar o preço proposto pelo prazo de 12 (doze) meses;
- 10.2. Atender prontamente às requisições ao Órgão Gerenciador ou eventuais Contratantes no fornecimento do objeto de Registro de Preços na quantidade e especificações exigidas no prazo estabelecido na ordem de fornecimento ou no contrato;
- 10.3. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Gestor ou eventuais Contratantes, por ação ou omissão no fornecimento do presente objeto;
- 10.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Registro;
- 10.5. Prestar as informações solicitadas pelo Órgão Gestor e eventuais Contratantes;
- 10.6. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação de serviços que atinja direta ou indiretamente aos eventuais Contratantes e ao Órgão Gestor;
- 10.7. Comunicar imediatamente aos eventuais Contratantes e ao Órgão Gestor sobre quaisquer problemas ocorridos com os serviços contratados;
- 10.8. Manter, durante toda a duração deste Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- 10.9. A CONTRATADA obriga-se ainda a:
- 10.9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução.

- 10.9.2. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante;
- 10.9.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
- 10.9.4. Disponibilizar profissionais qualificados, em quantidade necessária;
- 10.9.5. Assumir a responsabilidade direta por todas as despesas e obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação do serviço objeto da presente contratação;
- 10.9.6. Assumir o ônus relativos aos tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza, resultantes da execução do contrato.
- 10.9.7. Exercer controle sobre a pontualidade de seus profissionais;
- 10.9.8. Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar será excluído de futuras fases da execução dos serviços;
- 10.9.9. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.9.10. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.9.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;
- 10.9.12. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 10.9.13. Fornecer uniformes e seus complementos, bem como o material necessário à prestação dos serviços, de acordo com o exigido nas regras oficiais de cada modalidade desportiva.
- 10.9.14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no evento;
- 10.9.15. Reunir-se com a Comissão Organizadora para avaliar o Programa de Execução das Ações e efetivar os ajustes que se fizer necessário;
- 10.9.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- 10.9.17. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.9.18. Comunicar à Coordenação do evento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 10.9.19. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão-de-obra, transporte, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas, fornecimento dos produtos e serviços especificados neste Termo de Referência, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

10.9.20. Apresentar equipe de arbitragem, composta por delegado, árbitro, apontador, cronometrista, entre outros, com os devidos registros na entidade oficial da modalidade esportiva correspondente (federação ou confederação da modalidade), nos termos previstos neste termo de referência;

10.9.21. A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas no Contrato e legais, poderá subcontratar, no limite de até 50% (cinquenta por cento) o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração, mediante previa e escrita autorização do CONTRATANTE.

11. DO PRAZO E DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CADFOR.

11.1.1. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

11.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa à prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, devidamente acompanhada da (s) súmula (s) do (s) jogo (s) e/ou etapa (s) e dos comprovantes de pagamento aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

11.2.1. A Nota Fiscal ou fatura, para atesto da Administração, deverá ser entregue no seguinte endereço: Centro de Convenções de Pernambuco, Secretaria Executiva de Esportes e Lazer, sito Avenida Agamenon Magalhães, nº 200, bairro de Salgadinho, Olinda, PE, CEP 53110-110, fone (081) 31842656 ou 31842676.

11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento do serviço e ou Contrato;

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 19.4 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.5. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:



- 12.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta;
- 12.1.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 12.1.8. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.9. Fizer declaração falsa.

12.2. Para condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.3. O retardamento da execução previsto no subitem 12.1.2, estará configurado quando a Contratada:

- 12.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- 12.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 12.7.

12.5. A falha na execução do contrato prevista no subitem 12.1.3 estará configurada quando a Contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 12.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

TABELA 01

Grau da Infração	Pontos da Infração
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.6. O comportamento previsto no subitem 12.1.5 estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.7. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 02

Grau	Correspondência
------	-----------------

1	0,2% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
2	0,4% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
3	0,8% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
4	1,6% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
5	3,2% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
6	4,0% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas



TABELA 03

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pífida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

12.8. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula.

12.9. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

12.11. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.12. Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.13. Caso a faculdade prevista no item 12.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.12 e 12.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.15. Decorrido o prazo previsto no item 12.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.16. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.17. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Este Registro de Preços poderá ser cancelado a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Dissolução da Contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços, conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos do Decreto Estadual nº 42.530/2015, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Não se aplicará o cancelamento por motivo de recuperação judicial, de que trata o item anterior, caso a empresa detentora da ata já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

14. DA SUCESSÃO

O presente registro de preços obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

15. DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, _____ de _____ de 2017

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - SETUREL
CGC/MF nº _____
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ nº _____
CONTRATADA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.2017.I.PE.029.SETUREL

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA
_____, E, DE OUTRO LADO, A
EMPRESA _____ EM DECORRÊNCIA DA
REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO, PROCESSO Nº 042.2017.I.PE.029.SETUREL,
NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E
DEMAIS ALTERAÇÕES:

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DE PERNAMBUCO através da XX XX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, com sede na XX, nesta cidade, neste ato representada pelo seu titular Sr. XX (qualificação e endereço completos), no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo XX, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XX, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº XX, estabelecida na XX, nº XX, representada neste ato pelo Sr. (qualificação e endereço completos), doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 042.2017.I.PE.029.SETUREL, devidamente homologado pela autoridade superior, em XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de Preços para prestação de serviços de arbitragem para diversas modalidades desportivas, a serem realizadas pela Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - SETUREL, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas no Termo de Referência, Processo nº PROCESSO Nº 042.2017.I.PE.029.SETUREL.

CLAUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PROCESSO Nº 042.2017.I.PE.029.SETUREL e todos os seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo de 12 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços a serem executados o valor de R\$ _____ estabelecido na proposta de preços e conforme os termos do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

1. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá apresentar nota fiscal ou fatura relativa à prestação dos serviços, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, devidamente acompanhada da (s) súmula (s) do (s) jogo (s) e/ou etapa (s) e dos comprovantes de pagamento aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços:

1. A Nota Fiscal ou fatura, para atesto da Administração, deverá ser entregue no seguinte endereço: Centro de Convenções de Pernambuco, Secretaria Executiva de Esportes e Lazer, sito Avenida Agamenon Magalhães, nº 200, bairro de Salgadinho, Olinda, PE, CEP 53110-110, fone (081) 31842656 ou 31842676.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento do serviço e ou Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no PARÁGRAFO QUARTO e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO QUINTO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos elencados neste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA, que deverá ser entregue com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, podendo se utilizar de correio eletrônico, para tal finalidade, informando modalidade; data, local e horário de início dos referidos eventos (jogos ou etapas);

PARÁGRAFO QUARTO: Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO: Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO SEXTO: Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos itens a serem fornecidos;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar por escrito à contratada qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

PARÁGRAFO OITAVO: Comunicar por escrito à contratada o não recebimento do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

PARÁGRAFO NONO: Informar à contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para fornecimento do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Designar gestor para a fiscalização e acompanhamento do Contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas, acompanhadas das súmulas de jogos e/ou etapas realizadas, e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Solicitar o serviço, obedecendo aos prazos estipulados neste instrumento. Eventualmente, poderão ser solicitados serviços com prazo menor do que o avençado neste Termo de Referência, caso em que haverá negociação entre esta Secretaria e o fornecedor;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: À contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;

PARÁGRAFO QUARTO: Disponibilizar profissionais qualificados, em quantidade necessária;

PARÁGRAFO QUINTO: Assumir a responsabilidade direta por todas as despesas e obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação do serviço objeto da presente contratação;

PARÁGRAFO SEXTO: Assumir quaisquer ônus de ordem trabalhista, fiscal, previdenciária, e/ou tributária da equipe responsável pela execução do objeto contratado;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Exercer controle sobre a pontualidade de seus profissionais;

PARÁGRAFO OITAVO: Assegurar que todo profissional que cometer falta disciplinar será excluído de futuras fases da execução dos serviços;

PARÁGRAFO NONO: Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fornecer uniformes e seus complementos, bem como o material necessário à prestação dos serviços, de acordo com o exigido nas regras oficiais de cada modalidade desportiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no evento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Reunir-se com a Comissão Organizadora para avaliar o Programa de Execução das Ações e efetivar os ajustes que se fizer necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Comunicar à Coordenação do evento, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, alimentação e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão-de-obra, transporte, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas, fornecimento dos produtos e serviços especificados neste Termo de Referência, bem como demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Apresentar equipe de arbitragem, composta por delegado, árbitro, apontador, cronometrista, entre outros, com os devidos registros na entidade oficial da modalidade esportiva correspondente (federação ou confederação da modalidade), nos termos previstos neste termo de referência;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas no Contrato e legais, poderá subcontratar, no limite de até 50% (cinquenta por cento) o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração, mediante previa e escrita autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária:

Função:

Subfunção:

Programa:

Ação:

Subação:

Fonte:

Natureza da Despesa:



PARÁGRAFO SEGUNDO: No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1. Apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Falhar na execução do contrato;
4. Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Não manter a proposta;
7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
8. Cometer fraude fiscal;
9. Fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para condutas descritas nos subitens 1, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 do PARÁGRAFO PRIMEIRO, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO: o retardamento da execução previsto no subitem 2 PARÁGRAFO PRIMEIRO estará configurado quando a CONTRATADA:

1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados;

PARÁGRAFO QUARTO: Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 3 DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor relativo às multas aplicadas em razão do parágrafo sétimo desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO: A falha na execução do contrato prevista no subitem 3 DO PARÁGRAFO PRIMEIRO estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 DO PARÁGRAFO SÉTIMO desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4

4	5
5	8
6	10



PARÁGRAFO SEXTO: O comportamento previsto no subitem 5 do PARÁGRAFO PRIMEIRO estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
2	0,4% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
3	0,8% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
4	1,6% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
5	3,2% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas
6	4,0% sobre o valor médio das ordens de serviço já emitidas

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pífida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

PARÁGRAFO OITAVO: A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item do parágrafo primeiro desta cláusula;

PARÁGRAFO NONO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO: A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO: Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO: Caso a faculdade prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO: Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos PARÁGRAFOS DÉCIMO-SEGUNDO E DÉCIMO-TERCEIRO, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO: Decorrido o prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEXTO: Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO-SÉTIMO: A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93;

PARAGRAFO SEGUNDO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARAGRAFO TERCEIRO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

PARAGRAFO QUARTO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017, PROCESSO Nº 042.2017.1.PE.029.SETUREL**, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado;

PARAGRAFO SEGUNDO: A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF(MF) Nº.

Nome
CPF(MF) Nº.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.2017.I.PE.029.SETUREL

ANEXO IV



MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco
Comissão Central Permanente de Licitação do Estado I – CCPL VII
PREGOEIRO: Eraldo Ramos da Silva

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP) / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL(MEI);
- b) a receita bruta anual não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e no § 1º (MEI) do art. 18-A da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.2017.I.PE.029.SETUREL

ANEXO V



MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, DECLARA, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042.2017.1.PE.029.SETUREL

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA



LOTE I						
ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	455152-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE BASQUETE	Jogo	330		
2	455153-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL	Jogo	267		
3	455156-7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL 5	Jogo	10		
4	455157-5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTEBOL 7	Jogo	50		
5	360719-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE FUTSAL	Jogo	705		
6	455160-5	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE GOAL BALL	Jogo	10		
7	455161-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE HANDEBOL	Jogo	426		
8	455162-1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE VOLEIBOL	Jogo	458		
9	455164-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO ARBITRO DE HÓQUEI	Jogo	10		
VALOR GLOBAL DO LOTE						

LOTE I						
ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO REFERENCIAL	VALOR GLOBAL ANUAL
1	443592-3	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ARBITRO ATLETISMO	Etapa	22		
2	443593-1	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ARBITRO BADMINTON	Etapa	06		
3	443745-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ARBITRO BASQUETE 3X3	Etapa	03		
4	443748-9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - ARBITRO BOCHA	Etapa	11		

5	443605-9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO MODALIDADES INDÍGENAS	Etapa	03		
6	443596-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO CICLISMO	Etapa	03		
7	443597-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO GINÁSTICA RÍTMICA	Etapa	03		
8	443598-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO JUDÔ	Etapa	12		
9	443599-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO KARATÊ	Etapa	03		
10	443600-8	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO LUTA OLÍMPICA	Etapa	03		
11	443601-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO NATAÇÃO	Etapa	20		
12	443749-7	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO TAEKWONDÔ	Etapa	06		
13	443747-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO TÊNIS DE CAMPO	Etapa	06		
14	443602-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO TÊNIS DE MESA	Etapa	18		
15	443603-2	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO VÔLEI DE PRAIA	Etapa	11		
16	443604-0	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO XADREZ	Etapa	16		
17	443913-9	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO FUTVOLEI	Etapa	10		
18	443887-6	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO SURF	Etapa	10		
19	443888-4	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO – ARBITRO JOGOS RECREATIVOS	Etapa	10		
VALOR GLOBAL DO LOTE						





OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

Nossa cidade, nosso orgulho.

DECLARAÇÃO DE VANTAJOSIDADE DE PREÇOS – DGA/SEEJ

Declaro para os devidos fins que os preços apresentados durante o processo de pesquisa de um valor balizador para **ADESÃO A ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 002/2017, oriunda do PREGÃO ELETRÔNICO, PROCESSO Nº 042.2017.I.PE.029.SETUREL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES – Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de arbitragem para diversas modalidades desportivas, a serem realizadas pela Secretária de Educação, Esportes e Juventude**, foram obtidas mediante pesquisa com Empresas do Ramo Comercial Pertinente, conforme o Mapa Analítico n. 55/2017, e que os preços estão compatíveis com o valor de mercado.

A Ata de Registro de Preços n. 002/2017, oriundo do Pregão Eletrônico nº 029/2017, celebrada entre a **Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer - SETUREL** e a Empresa **FRANCINEUDO MOREIRA DE FARIAS - ME** apresenta o preço mais vantajoso para atendimento aos itens solicitados em pauta.

Olinda, 14 de setembro de 2017.

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário de Educação, Esportes e Juventude

Paulo Roberto Souza Silva
Secretário Municipal de Educação, Esportes e Juventude - SEEJ - OLINDA
Inscrição: 70.093-2